



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 - Bairro Ponte Preta - CEP - Campinas - SP
Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

CONTRATO

Campinas, 29 de janeiro de 2021.

CONTRATO N° 003/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2020

REQUISIÇÃO DE COMPRA N° 202/2020

PROTOCOLO SEI N° IMA.2020.00001292-78

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **RED FLAG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Jean Nassif Mokarzel, 107, Barão Geraldo, Campinas/SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 15.323.205/0001-85, inscrição estadual ISENTA e inscrição municipal nº. 214317-8, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para prestação, sob demanda, de Serviços Especializados em Saúde Ocupacional e Medicina do Trabalho em atendimento a Norma Regulamentadora, NR 7, da Lei N° 6.514/77 e Portaria SEPRT n.º 6.734, de 09 de março de 2020 e demais legislações vigentes, para os empregados, estagiários e aprendizes da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, contemplando a elaboração, coordenação e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Serviços médicos na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, são obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. Fornecer os produtos ou prestar os serviços contratados, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2000, integrante do PL nº 009/2020 e seu Termo de Referência, com o cumprimento de todas as especificações e condições necessárias à efetivação do objeto contratado com qualidade técnica, atendendo as expectativas da **CONTRATANTE**;

- 2.2. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;
- 2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.5. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto;
- 2.6. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
- 2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;
- 2.8. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;
- 2.9. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- 2.10. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 2.11. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;
- 2.12. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.13. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 2.14. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o Regulamento de Segurança (Anexo I-C do Edital), quando aplicável;
- 2.15. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link “Licitações” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores (Anexo XI do Edital), no momento da formalização da contratação;
- 2.16. A CONTRATADA se obrigada a cumprir os termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-A do Edital) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;
- 2.17. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar da reunião de inicialização da

contratação na sede da CONTRATANTE ou através de plataforma digital indicada pela Contratante.

2.18. A CONTRATADA deverá zelar pela confidencialidade e resultados dos exames e implementação do programa, além de responsabilizar-se pelos resultados e veracidade dos exames realizados;

2.19. Prestar a CONTRATANTE, sempre que solicitada, informações técnicas sobre os exames realizados. O suporte em Medicina do Trabalho deverá contemplar as demandas internas com relação a dúvidas de documentos médicos e da prestação dos serviços;

2.20. A CONTRATADA deverá atender prontamente as solicitações da CONTRATANTE relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos das profissões;

2.21. No caso de rescisão antecipada do contrato de prestação de serviços e/ou no seu encerramento, os registros a que se referem os itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da vigência contratual do novo instrumento;

2.22. A CONTRATADA deverá também informar à CONTRATANTE, sempre que houver alteração do(s) médico(s) que atende a CONTRATADA, mantendo sempre a equipe com a mesma qualificação técnica;

2.23. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

3.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

3.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

3.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

3.9. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-A do Edital), o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;

3.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.11. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 23/04/2021, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

4.2. A prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciado(s) após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE ENTREGA / ATENDIMENTO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. PRAZO DE ENTREGA / ATENDIMENTO

5.1.1. O atendimento para realização dos exames deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, em horário comercial, em datas previamente agendadas pela CONTRATANTE.

5.1.2. A prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

5.1.3. Caso no prazo estipulado para início dos serviços, haja indisponibilidade por parte da CONTRATANTE, será acordada nova data para início da prestação dos serviços com a CONTRATADA.

5.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os resultados dos exames complementares em até **07 (sete) dias corridos** após a coleta dos materiais a serem examinados, e depois de laudado deverá encaminhar a CONTRATANTE a via do ASO do empregado/estagiário/aprendiz e a da CONTRATANTE por malote;

5.1.6. Dos Prazos:

Ocorrências:	Prazos:
ASO	5 dias úteis
Retorno com Agendamento	24 horas
Resultado de Exames	07 dias corridos
Exames IN LOCO	Mensalmente
Quadro III da NR - 7	Anualmente

5.2. LOCAL DE ENTREGA

5.2.1. Os serviços deverão ser realizados na cidade de Campinas/SP e na sede da CONTRATANTE conforme item 2.9 e demais subitens do Termo de Referência (Anexo I do Edital), com unidades de

atendimento/coleta de fácil acesso a todos os empregados/estagiários/aprendizes da IMA, atuais e os que forem admitidos, dispondo de estrutura permanente composta por profissionais especializados para prestar os atendimentos solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 297.752,82 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos)** para o período de 24 meses, de acordo com o quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	1	Avaliação clínica				
	1.1	Exame Ocupacional (Admissional, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Riscos Ocupacionais, Demissional, Monitoração pontual e PCDs) – Clínico	2400	un	R\$ 35,00	R\$ 84.000,00
	2	Exames Complementares				
	2.1	Acuidade Visual	2400	un	R\$ 16,06	R\$ 38.544,00
	2.2	Toxicológico	17	un	R\$ 212,14	R\$ 3.606,38
	2.3	Audiometria Ocupacional	720	un	R\$ 19,41	R\$ 13.975,20
	2.4	Eletrocardiograma (ECG)	120	un	R\$ 30,94	R\$ 3.712,80
	2.5	Eletroencefalograma (EEG)	36	un	R\$ 46,29	R\$ 1.666,44
	2.6	Glicemia em Jejum	360	un	R\$ 7,16	R\$ 2.577,60
	2.7	Hemograma Completo	360	un	R\$ 13,12	R\$ 4.723,20
						R\$

2.8	Hepatite B Anti HBS	360	un	R\$ 31,75	R\$ 11.430,00
2.9	Hepatite C Anti HCV	360	un	R\$ 55,20	R\$ 19.872,00
2.10	HIV	10	un	R\$ 56,48	R\$ 564,80
2.11	Urina I	360	un	R\$ 8,09	R\$ 2.912,40
3	Serviços Médicos				
3.1	Prestação de Serviços Médicos Especializados em Medicina do Trabalho,	486	Horas	R\$ 188,00	R\$ 91.368,00
3.2	Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e Relatório Anual	100	Horas	R\$ 188,00	R\$ 18.800,00

6.2. A contratação será sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão orçamentária para amortização dos exames/serviços efetivamente realizados durante a vigência do contrato. Assim, a IMA – INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

6.3. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços deverão ser faturados da seguinte forma:

7.1.1. Avaliação Clínica: De acordo com a quantidade de exames ocupacionais - clínicos realizados no mês, multiplicado pelo valor unitário proposto pela CONTRATADA.

7.1.2. Exames Complementares: De acordo com a quantidade de exames complementares realizados no mês, multiplicado pelo valor unitário proposto pela CONTRATADA.

7.1.3. Serviços Médicos: Apurado pela quantidade de horas médicas prestadas na sede da CONTRATANTE no mês.

7.2. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, antes da emissão da nota fiscal, o Relatório Mensal de Avaliação da Prestação de Serviços (Anexo I-B do Edital) listando os exames realizados no período para a conferência, aos cuidados do Agente Fiscalizador do Contrato;

7.3. O Relatório Mensal de Avaliação da Prestação de Serviços enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE é dividido em três blocos, conforme Anexo I-B do Edital. O primeiro deverá relacionar, por ordem alfabética, o nome do funcionário, os exames realizados por empregado/estagiário/aprendiz no

período da fatura, a data e o preço de cada exame. O segundo bloco deverá mostrar as horas utilizadas na Prestação de Serviços Médicos (lote I item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital). Já o terceiro bloco deverá responder os indicadores do Nível de Serviço do período da fatura em questão, resumido no próprio relatório.

7.3.1 A CONTRATANTE se reserva ao direito de solicitar alterações no modelo de Relatório Mensal citado no item 7.2 que será realizada de comum acordo com a CONTRATADA.

7.3.2. Com a apresentação do Relatório elencado no subitem 7.2. o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar o documento apresentado e autorizar a emissão da nota fiscal;

7.3.3. Caso o Relatório exigido no item 7.2 seja rejeitado, será devolvido para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;

7.3.4. A rejeição do Relatório Mensal de Avaliação da Prestação dos Serviços, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida somente após o envio da aprovação do Relatório Mensal de Avaliação pela CONTRATANTE;

7.5. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura, mensalmente, em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento dos serviços com discriminação item a item;

7.5.1. A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

7.5.2. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.

7.5.3. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.6. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

7.6.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

7.7. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

7.7.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

7.8. PRAZO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O valor faturado será correspondente aos serviços efetuados dentro do mês de referência, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovada(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato ou requisitante e apresentação das correspondentes notas fiscais. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal.

7.8.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.9. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.

7.10. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

7.11. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTE

8.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPC-FIPE ou na ausência desse do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando a data da proposta comercial.

CLÁUSULA NONA

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber.

9.2. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

11.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

11.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

11.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

11.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

11.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016;

11.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

12.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 12.1.2, a critério da Contratante;

12.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

12.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

12.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;

12.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

12.4. As sanções previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 12.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

14.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 009/2020, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 009/2020.

14.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Campinas, _____ de _____ de 2021.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S A – IMA

RED FLAG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

José Francisco Ferreira Santos

Sócio-Administrador

TESTEMUNHA

Nome: Kettelin Andressa Mata de Oliveira

RG: 47.947.954-9

Nome: Claudia Cristiane Paiva

RG: 20.345.471-6

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA – *Service Level Agreement*)

Objeto: Contratação de empresa especializada, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para prestação, sob demanda, de Serviços Especializados em Saúde Ocupacional e Medicina do Trabalho em atendimento a Norma Regulamentadora, NR 7, da Lei N° 6.514/77 e Portaria SEPRT n.º 6.734, de 09 de março de 2020 e demais legislações vigentes, para os empregados,

estagiários e aprendizes da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, contemplando a elaboração, coordenação e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Serviços médicos na sede da CONTRATANTE conforme especificado neste Termo de Referência.

1. Acordo de Nível de Serviço (SLA): A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço, assim como garantir o integral cumprimento da contratação no prazo máximo pactuado, sob pena de ser-lhe aplicadas penalidades pelo descumprimento do acordo de nível de serviço independente da aplicação ou não das demais penalidades legais.

2. O Acordo de Nível de Serviço seguirá as regras estipuladas no quadro abaixo:

A. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO PARA O LOTE I

Serviço:	Contratação de empresa especializada, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para prestação, sob demanda, de Serviços Especializados em Saúde Ocupacional e Medicina do Trabalho em atendimento a Norma Regulamentadora, NR 7, da Lei N° 6.514/77 e Portaria SEPRT n.º 6.734, de 09 de março de 2020 e demais legislações vigentes, para os empregados, estagiários e aprendizes da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, contemplando a elaboração, coordenação e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Serviços médicos na sede da CONTRATANTE conforme especificado neste Termo de Referência.
Indicador:	Quantidade de reclamações referentes à qualidade do serviço prestado
Objetivo:	Garantir a qualidade do atendimento aos empregados/estagiários/aprendizes por parte da CONTRATADA, visando o atendimento de todos os agendamentos; cumprimento de horário e retornos nas solicitações de agendamento no prazo estipulado.
Fórmula de Cálculo:	Quantidade de ocorrências (reclamações referentes à qualidade do serviço) mensal.
Dados de Desempenho:	Reclamações de empregados referentes à qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA
Régua:	Ótimo: 0 Bom: 3 Regular: 4 e 5

	Ruim: 6 Péssimo: acima de 6
Meta:	0
Periodicidade:	Quando houver ocorrência no mês.
Regra:	Havendo uma ocorrência “Regular”, deverá ser apresentado plano de ação pela CONTRATADA para este item.
Penalidade:	Bom – Notificação Regular – Notificação + plano de ação Ruim – Notificação + plano de ação + multa 5% do valor da fatura mensal Péssimo – Notificação + plano de ação + multa de 8% do valor da fatura mensal Péssimo – Após 3 meses intermitentes, poderá ser caracterizada como inexecução total do objeto e consequente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

3. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante emitirá relatório de acompanhamento do Acordo de Nível de Serviço para instruir a gestão do contrato e notificará o responsável técnico da CONTRATADA do resultado de cada avaliação ou inspeção que resulte em descumprimento do Acordo de Nível de Serviço para que sejam tomadas as providências cabíveis.

4. Garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas na Legislação, no Edital e no Contrato, os valores devidos a título de multa referente ao Acordo de Nível de Serviço, caso não pagos pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação para pagamento, serão compensados no próximo pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5. A notificação será Advertência por escrito por meio de correio eletrônico, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais.

RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

Unidade:		Informática de Municípios Associados				Competência:				
Contratada:										
Contrato n.º		Objeto: Serviços Especializados em Saúde Ocupacional e Medicina do Trabalho em atendimento a Norma Regulamentadora, NR/7, da Lei N° 6.514/77 para os empregados/estagiários/aprendizes da Informática de Municípios Associados S/A – IMA.								
Avaliação Clínica e Exames Complementares Realizados										
Nome					Exame			Data	Preço	Centro Custo

Serviços Médicos

Médico	Data	Horas Utilizadas
Prestação de serviço médico		
	Total:	

Acordo de Nível de Serviço

Item	Resultado de Indicadores	Obs.:
Atendimento ao Empregado / Estagiário na data Estipulada		
Qualidade no Atendimento		
Retorno dos Agendamentos		

Observações Gerais:

Data:										
						Contratada				
		<p>Atesto que os serviços prestados e indicadores acima relacionados foram devidamente conferidos e validados de acordo com o estipulado no processo de contratação. Autorizo o fornecedor a emitir a nota fiscal.</p>								
		<p>Foram encontrados neste Relatório as irregularidades apontadas. Portanto, o fornecedor deverá regularizar e submeter novo relatório devidamente corrigido para apreciação.</p>								
Data de validação										
					Agente Fiscalizador do Contrato					

REGULAMENTO DE SEGURANÇA

O presente regulamento é parte integrante do contrato em referência. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as regras aqui estabelecidas, bem como as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 06/08/78 da Lei nº 6.514 de 12/77 que regulamenta o Cap. V Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Além disso, a **CONTRATADA** deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos.

Em cumprimento ao regulamento de segurança a **CONTRATADA** deverá:

- a. Fornecer os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) inerente ao trabalho a ser realizado, tais como: Cinto de Segurança tipo paraquedista, com talabarte em Y e com absorvedor de energia, trava quedas e Linha de Vida (quando necessário); Capacete com jugular, óculos de segurança, Luvas de vaquetas e ou malha de algodão, sapatos de segurança, entre outros que forem necessários para realizar os trabalhos, tais EPI's devem estar em bom estado de conservação e uso;
- b. Fornecer EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) para prover e utilizar as proteções e sinalizações de todas as circunstâncias que ofereçam riscos às pessoas do local, durante a execução dos serviços, com a adoção de todas as medidas e equipamentos necessários para a proteção coletiva, tais EPC's devem estar em bom estado de conservação e uso;
- c. Fornecer Crachá e uniforme de identificação para cada colaborador;
- d. Garantir que as ferramentas, máquinas, equipamentos e acessórios que serão utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e conservação.
- e. Orientar e fiscalizar durante toda a execução contratual a atuação dos seus empregados e colaboradores para garantir a obediência e o integral cumprimento às normas de Segurança e Higiene no Trabalho com a adoção dos critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços e transeuntes.
- f. Em caso de **trabalho em ALTURA**, promover a utilização de **ANDAIMES** de acordo com a Norma Regulamentadora NR-18 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho
- g. Em caso de **trabalhos em Telhados**, obedecer às determinações das Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

A **CONTRATADA**, antes do início dos trabalhos, **deverá** entregar à **CONTRATANTE**, cópias dos seguintes documentos:

1. Ficha de registro do empregado, frente e verso; com foto e assinadas pelo empregado e empregador;
2. CTPS – Carteira de Trabalho, onde consta a foto e verso e a folha do registro da empresa;
3. OS – Ordem de Serviço – conforme a NR 1.7, b) – devidamente assinada pelo empregado e pelo SESMT da contratada;
4. Ficha de Controle de Entrega de Equipamentos de Segurança Individual, devidamente atualizada, datada e assinada item por item;
5. Lista de Treinamento de Uso Correto, Higienização e Guarda de EPIs, conforme a NR 6.6.1, d);
6. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; Trabalho em altura – NR35;
7. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; Trabalho em Eletricidade – NR10;

8. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; Trabalho em Espaço Confinado – NR33;
9. Certificado de Cursos/Treinamentos/Especialização quando envolver atividades de riscos ou outras que exijam habilitação específica, tais como: Trabalho em Altura, Instalações Elétricas, e Espaço Confinado;

A **CONTRATADA** deve entregar a **CONTRATANTE** uma declaração em papel timbrado, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, declarando que as cópias são verdadeiras e que os documentos originais se encontram arquivados na empresa.

Depois de apresentada toda a documentação e equipamentos necessários, antes do início dos trabalhos, a área de Segurança do Trabalho da IMA (**CONTRATANTE**) realizará uma Integração com todos os envolvidos da **CONTRATADA** (gestor/gerente da obra e executantes), onde serão analisadas as Documentações, EPI's, EPC's, Ferramentas, Máquinas, Equipamentos e Acessórios solicitados, para a posterior Emissão da PT - Permissão de Trabalho, que deve ser Assinada por todos os participantes, inclusive os executantes.

Ciente e de acordo em ____/____/____.

(Contratada)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FRANCISCO FERREIRA SANTOS, Usuário Externo**, em 29/01/2021, às 14:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kettelin Andressa Mata de Oliveira, Usuário Externo**, em 29/01/2021, às 14:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 29/01/2021, às 17:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA CRISTIANE PAIVA, Assistente II - Folha de Pagto e Benef**, em 01/02/2021, às 08:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA DO NASCIMENTO ZAGUE, Gerente de Recursos Humanos**, em 03/02/2021, às 08:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 03/02/2021, às 18:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE PEREIRA COELHO, Diretor(a)**



Presidente, em 04/02/2021, às 12:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **3386453** e o código CRC **C4A01489**.

IMA.2020.00001292-78

3386453v2